

Art.5º - Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final, pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusula contratuais.

Art.6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

#### PORTARIA Nº 45, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP n.º 200, de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art.18, inciso II, § 1º, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e art.17, inciso I, alínea f, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo n.º 04957.008006/2013-18, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão sob regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito, à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ESPORTE CLUBE KM 14,, do imóvel urbano localizado na Quadra n.º 285, na Avenida Cônego Batista Campos, Bairro Operações, Vila dos Cabanos, Município de Barcarena, Estado do Pará, com área total de 49.675,62m², sob RIP 0425.00022.500.3, devidamente registrado na matrícula n.º 10080 do Livro 2-AG no Registro Geral, do Cartório Cleomar Moura, em transferência para o cartório Agildo Campos na Comarca de Barcarena.

Art.2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se, a implantação de Projeto Habitacional de Interesse Social, para população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, que opera com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da lei n.º 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CCFDS n.º 194/2012 e IN do Ministério das Cidades n.º 14/2013, beneficiando 500 famílias de baixa renda.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 2(dois) anos a contar da data de assinatura do contrato de cessão, para conclusão do empreendimento de Provisão habitacional, prorrogáveis por mais 2(dois) anos.

§ 2º Até que seja transferido para o beneficiário final, o imóvel não poderá ser dado como garantia, exceto quando se tratar de contrato de financiamento habitacional, necessário para atingir a finalidade desta cessão.

§ 3º é determinado que o imóvel deverá se constituir e ser mantido como empreendimento habitacional de interesse social, a ser destinado a famílias com renda de acordo com os critérios do programa Minha Casa Minha Vida - Entidades.

§ 4º Os beneficiários finais, pessoas físicas, do empreendimento de provisão habitacional ao qual se destina o imóvel, não poderão alienar o bem por um período de cinco anos a partir da assinatura do contrato de cessão.

Art. 3º - O prazo da cessão para o beneficiário é indeterminado.

Art.4º - Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o direito real de uso e as obrigações relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias, averbando tais transferências junto ao Cartório de Registro de Imóveis competentes e à Superintendência do Patrimônio da União; A titulação será concedida preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel, conforme Lei n.º 11.124/2005 e lei n.º 11.977/2009.

II - fornecer à União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Pará, os dados cadastrais dos beneficiários, bem como as peças técnicas e documentos necessários para inscrição dos desmembramentos e transferências de direito real de uso efetivados no Sistema Integrado de administração Patrimonial -SIAPA.

III - exigir que beneficiários da regularização fundiária de interesse social somente poderão transferir os imóveis mediante autorização prévia da SPU/PA e da Caixa Econômica Federal, somente após a quitação referente à participação financeira do beneficiário final no financiamento (art 6º -A, § 5º, III da lei n.º 11.977/2009) e após cinco anos da assinatura do contrato de sua concessão.

Art.5º - Os encargos de que tratam os artigos segundo e quarto serão permanente e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ou a unidade autônoma desmembrada ao Patrimônio da União, sem direito o cessionário ou o beneficiário final pessoa física a qualquer indenização, inclusive por obras ou quaisquer benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da cessão;

II - cessarem as razões que justificam a cessão;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - ocorrer descumprimento de cláusula contratuais.

Art.6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA BARROS CAVALCANTE

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 11 de outubro de 2013

#### Reunião de Mediação

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 1557/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários no Estado do Rio Grande do Sul - SETERGS, Carta L019 A052 A1949, CNPJ 92.942.432/0001-30; Sindicato dos Trabalhadores em empresas de Transporte Rodoviários Intermunicipais de Turismo e de Fretamento da Região Metropolitana - SINDMETROPOLITANO, Processo 46000.005184/99-08, CNPJ 03.092.870/0001-26; Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Canoas, Carta L081 P026 A1978, nos termos do art. 24 c/c art. 45, § 2º, da Portaria n.º 326/2013.

Em 15 de outubro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES N.º 1556/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao SIND-FRAN - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Dumont - MG, Processo n.º 46246.001215/2011-27, CNPJ 11.291.483/0001-47, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal do Município de Francisco Dumont/MG, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Francisco Dumont - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, determinar a EXCLUSÃO da categoria dos Servidores Públicos Municipais, no Município de Francisco Dumont - MG, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo n.º 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67; e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo n.º 24260.003438/90-86, CNPJ n.º 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria n.º 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria n.º 326/2013.º

Processo	46246.000231/2011-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros e do Norte de Minas - STRMOC/MG.
CNPJ	21.348.198/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1563/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46237.001298/2011-63
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais
CNPJ	20.844.320/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1564/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.001883/2011-61
Entidade	Sindicato Intermunicipal do Comércio de Tecidos, Confecções e Armarinhos do Estado de Mato Grosso/MT.
CNPJ	00.229.607/0001-48
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1565/2013/CGRS/SRT/MTE

#### Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com o art. 27, da Portaria n.º 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical da(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria n.º 326/2013:

Processo	46211.010507/2011-58
Entidade	SINDICATO DOS BUFES DE BELO HORIZONTE E REGIAO METROPOLITANA - SINDBUFE
CNPJ	14.515.129/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1558/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46212.019247/2011-76
Entidade (Razão Social)	FEDERACAO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA REGIAO SUL-FEPESUL
CNPJ:	14.447.669/0001-30
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1559/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46203.006109/2011-36
Entidade	SINERGAS-AP - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS REVENDADORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO DO ESTADO DO AMAPA
CNPJ	11.805.952/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1560/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.015642/2011-20
Entidade	Sindicato das Empresas de Logística e Transporte de Carga Nacional e Internacional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - SETNOROESTE
CNPJ	14.108.984/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1561/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.017767/2011-33
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alcântaras - CE.
CNPJ	08.216.001/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1562/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.020345/2010-61
Entidade	Sindicato dos pescadores (as) profissionais e artesanais de água salgada do município de Trairi - Ceará - SINDPESCA-TRAIRI
CNPJ	11.831.888/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1566/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

#### PORTARIA Nº 139, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46256.003321/2013-98 e conceder autorização à empresa: SPAIPA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.904.448/0011-01, situada a Rua João Viggiani, n.º 10, Chácara dos Laranjais, Município de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de outubro de 2013

Referência: Processo MT n.º 50000.025842/2013-75. Interessada: Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP. Assunto: Atualização dos estudos relativos às concessões das rodovias BR-040/DF/GO/MG, entre Brasília/DF e Juiz de Fora/MG e BR-116/MG, entre a Divisa BA/MG e a Divisa MG/RJ. Despacho: Considerando o disposto na Portaria n.º 119, de 08 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2013 (seção 1, p. 113 e 114), bem como manifestações favoráveis da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, do Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - SFAT/MT e da Consultoria Jurídica - CONJUR/MT, resolvo considerar a atualização dos estudos técnicos relativos às concessões das rodovias BR-040/DF/GO/MG, entre Brasília/DF e Juiz de Fora/MG e BR-116/MG, entre a Divisa BA/MG e a Divisa MG/RJ, apresentados pela empresa Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP, como vinculados à concessão e de utilidade para licitação, aprovando, a título de ressarcimento pelos estudos empreendidos, os valores abaixo indicados:

CONCESSAO	Extensão (km)	Valor (R\$)
BR-040/DF/GO/MG	936,8	R\$ 800.000,00
BR-116/MG	816,7	R\$ 700.000,00
TOTAL	1.753,5	R\$ 1.500.000,00

1. Estes valores não poderão sofrer qualquer majoração, devendo servir como referência de limites máximos para fins de fixação do montante a ser ressarcido pelo vencedor da licitação, conforme dispõe o art. 21 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2. Esta aprovação i) não gera direito de preferência para a outorga da concessão; ii) não obriga o Poder Público a realizar a licitação; iii) não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; iv) é pessoal e intransferível; e v) não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa interessada.



Referência: Processo ANTT nº 50500.044254/2008-32.

Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Assunto: Concessão para exploração da rodovia BR-040/DF/GO/MG, no trecho entre Brasília, no Distrito Federal, e Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, compreendendo a extensão de 936,8 km.

Despacho: Considerando a nota técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MT nº 106, de 26 de julho de 2013, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à concessão para exploração da rodovia BR-040/DF/GO/MG, no trecho entre Brasília, no Distrito Federal, e Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, compreendendo a extensão de 936,8 km.

CÉSAR BORGES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO Nº 4.172, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Julga o Recurso interposto pela Triunfo Participações e Investimentos S.A., o qual se insurge contra decisão da Comissão de Outorga que confirmou o Consórcio Planalto como vencedor do leilão referente ao Edital 001/2013.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 155, de 17 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.126853/2013-31, resolve:

Art. 1º Julgar IMPROCEDENTE o recurso, referente ao Edital 001/2013, interposto pelo Triunfo Participações e Investimentos S.A., contra decisão proferida pela Comissão de Outorga Edital de Concessão nº 001/2013, consignada na Ata de Julgamento de Qualificação da proponente 1ª colocada, a qual confirmou o Consórcio Planalto como vencedor do leilão referente à concessão para exploração do Lote Rodoviário BR-050/GO/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DIRETORIA**

**DELIBERAÇÃO Nº 273, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 152, de 17 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.044254/2008-32, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o Plano de Outorga para Concessão da BR-040/DF/GO/MG, trecho Brasília/DF - Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 274, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 151, de 17 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.162637/2013-59, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 004/2013 e seus anexos, para a Concessão do lote rodoviário da BR-060/153/262/DF/GO/MG, integrante da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 004/2013 do lote rodoviário da BR-060/153/262/DF/GO/MG, anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla - Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**DELIBERAÇÃO Nº 275, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 154, de 17 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.168140/2013-44, delibera:

Art. 1º Aprovar o Edital de Concessão nº 003/2013 e seus anexos, para a Concessão do lote rodoviário da BR-163/MT, integrante da 3ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - Fase III.

Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Publicação do Edital nº 003/2013 do lote rodoviário da BR-163/MT, anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Determinar que o Edital de Concessão supramencionado e seus anexos sejam disponibilizados no sítio da ANTT (www.antt.gov.br), e na Ouvidoria da Agência localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Lote 10, Trecho 03, Projeto Orla - Polo 8, Brasília/DF, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS  
Diretor-Geral  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIA Nº 167, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.164340/2013-69, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de tubulação de gás na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 141+835m, em São José dos Campos/SP, de interesse da COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida tubulação de gás, a COMGÁS deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COMGÁS não poderá iniciar a implantação da tubulação de gás objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COMGÁS assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa tubulação de gás, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COMGÁS deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COMGÁS verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da tubulação de gás no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à tubulação de gás.

Art. 8º A COMGÁS deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de tubulação de gás por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.842,29 (um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COMGÁS abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 168, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50515.160921/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 208+700m, em Guarulhos/SP, de interesse da SAMM - Sociedade de Atividade em Multimídia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a SAMM deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A SAMM não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A SAMM assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A SAMM deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a SAMM verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A SAMM deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 916,72 (novecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A SAMM abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 169, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.130924/2013-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 022+800m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da Santa Paula Administradora de Imóveis Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Santa Paula deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Santa Paula não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Santa Paula assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Santa Paula deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.